



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPEITA, 907, 907, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21.282-0403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030000651/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 16/01/2020
Hora: 13:10
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DA SILVA
Público: Sim

Processo: 030000651/2017

Data: 06/01/2017

Tipo: REVISÃO DE LANÇAMENTO

Requerente: JAYME SOARES DA COSTA JUNIOR

Observação: INSC: 73492.1

Titular do Processo: JAYME SOARES DA COSTA JUNIOR

Hora: 13:10

Atendente: ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO

Despacho: Ao
FGAB,

Senhora Secretaria,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acordão foi publicado em Diário Oficial em 14/01/2020, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o artigo 86, incisos II e III da lei nº. 3.368/2018.

FCCN, em 15 de janeiro de 2020

nilceia de souza da silva
Mat. 226-314-8



FAZENDA

Processo:	Data:	Ruhr.:	Fls.
030/000651/2017	06/01/2017	Guilherme R. C. Campos Matrícula 244.755-0	96

DESPACHO

A SJUR,

Para análise e confecção de parecer.

GAB.

Niterói, 17 de janeiro de 2020.



Processo:	Data		Folha
030/000651/2017	06/01/2017	Anexo 1 de Ofício Assunto: Recurso de Ofício Requerente: GAB	100

Parceria Jurídica nº 32/DGMSA/FSJU/2020

Assunto: Recurso de Ofício

Requerente: GAB

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. PEDIDO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU. DEFERIMENTO. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO. RECURSO DE OFÍCIO AO CONSELHO DE CONTRIBUINTES INDEFERIDO. RECOMENDAÇÕES.

À Subsecretaria de Gestão Institucional,

I. Histórico da demanda

Trata-se de pedido de revisão de lançamento de IPTU, da inscrição nº 073.492-1, no qual o contribuinte pelaciona a correção dos dados cadastrais imobiliários na Secretaria Municipal de Niterói contestando a área territorial e a numeração do lote. Em sua defesa peça, salientou suposto erro no número do lote do imóvel pois no cadastro constava como lote 033 quando o correto seria lote 002, assim como também a área do terreno estaria equivocada, tendo em vista que constava 733m² quando o correto seria 364m², conforme as certidões de RGI apresentadas.

Após análise pela FCCCT e Secretaria Municipal de Urbanismo, constatou-se que a referida inscrição estava cadastrada como lote 033 da quadra 127 da Rua Ezequiel de Araújo, possuía, de fato, equívoco na identificação do lote e na metragem quadrada do imóvel. Verificadas as incorreções, aproveitou-se para realizar análise do terreno do mesmo proprietário que constava sob inscrição nº 073.523-3 referente ao lote 033 da quadra 127 da Rua Macário Picance, corrigindo-se a metragem de 733m² para 369m², conforme documentos de fls. 35/50.



Processo	Data	Assinatura	Folha
030/000651/2017	06/01/2017	<i>Amália V. A. de Oliveira</i>	101

Conforme análise da documentação e dos registros junto à Secretaria de Fazenda, o Fiscal de Tributos, às fls. 63, manifestou-se no sentido do deferimento do pedido de revisão de lançamento e pelo lançamento complementar da diferença entre IPTU/TCIJ, pago e o valor devido nos últimos cinco anos. Fundamentou sua manifestação no fato de que a inscrição nº 073.492-1 indicava que o imóvel em referência possuía metragem de 733 m² (fls. 05) e que através das análises constatou-se que o imóvel possui área do lote de 364 m². Ademais, havia uma segunda inscrição, a saber, nº 073.523-3 referente à imóvel do mesmo proprietário que possui área de 309m². Por fim, salientou que por meio de vistoria realizada pelo RECAD constatou-se a existência de diversas unidades autônomas edificadas nos lotes sem inscrição na Prefeitura Municipal de Niterói.

Ou seu parecer técnico de fls. 64/66, opinou-se pelo provimento do pedido entendendo que o lançamento deve ser revisto, por tratar se de erro de fato, não tendo sido consideradas as efetivas áreas territoriais e construídas dos imóveis para fins de lançamento do IPTU referente ao exercício de 2017.

II. Da decisão que julgou a impugnação administrativa

A decisão de primeira instância, fl. 67, acolhendo a manifestação de fl. 63 e o parecer da fiscalização de fl. 64/66 como fundamento da decisão, julgou procedente o pedido de revisão de lançamento do IPTU considerando a diferença de área construída apurada em vistoria, devendo considerar a base de cálculo e o imposto para os anos de 2017 e 2018 relativo à inscrição nº 73492-1 com área construída de 364m². Com relação às unidades autônomas encontradas, bem como às possíveis alterações na inscrição nº 073.523-3 que impliquem a majoração da base de cálculo, sugeriu-se que fossem realizados os lançamentos complementares devidos.

O contribuinte foi notificado da decisão de primeira instância, conforme AR de fl. 83.



Processo 030/000651/2017	Data 06/01/2017	<i>Anselmo A. de Oliveira Assessor de Fazenda</i>	Folha 102
-----------------------------	--------------------	---	--------------

III. Da fase recursal

Em razão da decisão no sentido do deferimento da impugnação em face do lançamento social do IPTU, foi interposto Recurso de Ofício ao Conselho de Contribuintes, nos termos do art. 81 da Lei nº 3.368/2018.

Analisando a controvérsia, o Representante da Fazenda opinou pelo não provimento do Recurso de Ofício com a realização das providências de ofício no que refere aos lançamentos complementares (fl. 87/88). Esse também foi o posicionamento do Conselheiro Relator.

Prosseguindo-se o julgamento dos Recursos, o Conselho de Contribuintes de Niterói, por unanimidade, conheceu do Recurso de Ofício, negando-lhe provimento, nos termos da manifestação do Conselheiro Relator. Vide Ata da 1.164ª Sessão Ordinária, à fl. 94.

Como o Conselho de Contribuintes julgou improcedente o Recurso de Ofício, mantendo integralmente a decisão de primeira instância, o Presidente do Conselho de Contribuintes interpôs Recurso de Ofício à Ilma. Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do art. 81-A c/c 86, III, da Lei 3.368/2018².

IV. Do entendimento da SJUR sobre o tema

Em relação às questões jurídicas envolvidas neste recurso, alinho-me ao

¹ Art. 81. A autarquia, julgadora de primeira instância recorrerá de ofício ao Conselho de Contribuintes sempre que a decisão autárquica, total ou parcialmente, o sujeito passivo do pagamento se imbuir ou outros efeitos.

² Art. II. A O Presidente do Conselho recorrerá de ofício ao Secretário Municipal de Fazenda sempre que o acordado do Conselho de Contribuintes exonerar, total ou parcialmente, o sujeito passivo do pagamento de tributos ou impostos.

Art. 86. Não determinar, era ônus administrativo, nos órgãos tributários, as decisões: III - de terceira instância, após decisão do Secretário Municipal de Fazenda.



Processo	Data	Lauda P.A. de Oliveira Assistente Jurídica SMT Assinatura	Folha
030/088651/2017	06/01/2017		103

entendimento exposto no Acórdão do Conselho de Contribuintes, às fls. 93/94, no sentido de que deve ser mantida a decisão de primeira instância, que julgou procedente o pedido de revisão de lançamento do contribuinte, no que se refere ao número do lote e à redução de sua área, tornando por base a realização de vistoria e a documentação relativa ao imóvel acostada nos autos, sublinhando-se a necessidade de realizar lançamentos complementares.

V. Da Conclusão

Diante do exposto, a Superintendência Jurídica da Fazenda, no uso de suas prerrogativas de órgão consultivo e de assessoramento da Secretaria Municipal de Fazenda, ex art. 72 da Lei Orgânica do Município de Niterói e art. 34, § 1º, I, da Lei Municipal nº 2.678/2009, consigna que o processo foi remetido à Ilma. Secretaria Municipal de Fazenda, para apreciar e julgar o Recurso de Ofício, que merece ser indeferido, mantendo-se o Acórdão do Conselho de Contribuintes de fls. 94 para sanar o erro do lançamento do exercício de 2017, bem como realizar de ofício as providências referentes ao lançamentos complementares.

SJUR, 27/01/2020

DENIZE GALVÃO MENEZES SAMPAIO DE ALMEIDA
SUPERINTENDENTE JURÍDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
MAT. Nº 1.242.021-9



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS

FAZENDA

Processo: 030/000651/2017	Data: 06/01/2017	Ruby <i>Guilherme R. C. Campos</i> Matrícula 244.755-0	Fls. <i>101</i>
------------------------------	---------------------	---	--------------------

DECISÃO

Processo nº 030/000651/2017 – JAYME SOARES DA COSTA JUNIOR

Nego provimento ao presente Recurso de Ofício, mantendo, assim, o acórdão do Conselho de Contribuintes, com base na manifestação de fls. 100/103.

Niterói, 28 de janeiro de 2020

Publique-se.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretaria Municipal de Fazenda

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº 030/000651/2017 – JAYME SOARES DA COSTA JUNIOR. RECURSO DE OFÍCIO. LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.

Página 8

Publicado

em 10/11/2020

Processo nº 030/000670/2016. AMPA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação da Infração. Contêxto do Recurso no Ofício de negociação provimento.

Processo nº 030/000674/2016. AMPA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação da Infração. Contêxto do Recurso no Ofício de negociação provimento.

Processo nº 030/000678/2016. AMPA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Auto de Infração. Contêxto do Recurso no Ofício de negociação provimento.

Processo nº 030/001738/2016. AMPA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação da Infração. Contêxto do Recurso no Ofício de negociação provimento.

Processo nº 030/001744/2016. AMPA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação da Infração. Contêxto do Recurso no Ofício de negociação provimento.

Processo nº 030/001748/2016. AMPA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação da Infração. Contêxto do Recurso no Ofício de negociação provimento.

Processo nº 030/001749/2016. AMPA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação da Infração. Contêxto do Recurso no Ofício de negociação provimento.

Processo nº 030/001745/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação da Infração. Contêxto do Recurso no Ofício de negociação provimento.

PROCESSO nº 030/008897/2016. DAKWIN ENGENHARIA LTDA. Recurso de Ofício ISSQN. Auto de Infração. Contêxto do Recurso no Ofício e negociação provimento.

PROCESSO nº 030/008886/2016. DAKWIN ENGENHARIA LTDA. Recurso de Ofício ISSQN. Auto de Infração. Contêxto do Recurso no Ofício e negociação provimento.

Processo nº 030/008530/2016. DAKWIN ENGENHARIA LTDA. Recurso de Ofício ISSQN. Auto de Infração. Negócio de provimento do Recurso de Ofício. Vistoriação da sede da DAR e do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/027354/2017. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VARANDAS DA PRAIA. Homologação ISS. Cancelamento de débito tributário. Homologação à decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 030/027707/2017. CLÍNICA NEUROCIRURGICA L.R. LTDA. VIE. Homologação ISS. Extinção do processo por perda do objeto. Homologação à decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 030/027952/2017. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CANADÁ. Homologação ISS. Extinção do processo por perda do objeto. Homologação à decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 030/013222/2018. VARDOS PERY AMARAL CAMPOR. Homologação PTU. Cancelamento de parte do lançamento e definição da nova regra de juros e encargos monetários. Homologação à decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 030/028136/2017. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NAU SENHORA DA APARECIDA E NAU SENHORA DA CONCEIÇÃO. Recurso de Ofício. ISS. Manutenção da decisão de 1ª Instância. Homologação da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/001404/2018. CCL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA URBANA S/A. Homologação. ISS. Fim do processo por perda do objeto. Homologação à decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 030/010274/2017. CLAUDIO REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAS. Recurso de Ofício. ISS. Encerramento da alíquota norma para cobrança. Contêxto do Recurso de Ofício e negociação provimento.

Processo nº 030/029146/2017. TECNEW SERVÍCIO FIBRA PTU. Homologação. ISS. Obrigação Acessória. Extinção do processo por perda do objeto. Homologação à decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 030/028566/2017. ENAVAL - ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTDA. Recurso de Ofício. ISS. Auto de Infração. Contêxto do Recurso de Ofício e negociação provimento.

Processo nº 030/018110/2016. ENGENHO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA. Recurso Voluntário. ISS. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/017554/2016. ENGENHO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA. Recurso Voluntário. ISS. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/024602/2017. CONTAGEM CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA. Auto de Infração. Impugnação Indireta. Recurso Voluntário não conhecido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/001021/2019. NIRLEA RIBEIRO GARCIA. Recurso Voluntário Legitimidade reconhecida. Provimento da Recurso Voluntário. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/017597/2016. ENSA NO VAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA. Recurso Voluntário. ISS. Recurso voluntário conhecido e não provado. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/000651/2017. JAYVF ROCHA FILHA CLAUDIO JUNIOR. Recurso de Ofício. Lançamento com plena noção. Recurso de Ofício. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.